Segunda-feira, 04 DE JUNHO DE 2018 DIÁRIO OFICIAL № 33629 ■ 5

# **EXECUTIVO**

# **GABINETE DO GOVERNADOR**

#### DECRETO Nº 2.085, DE 28 DE MAIO DE 2018

Homologa a Resolução nº 159/2010-CONSEP, de 18 de novembro de 2010, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), que cria, no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Pará (SSP/PA), o Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/PA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 13 da Lei Estadual nº 5.944, de 2 de fevereiro de 1996, combinado com o art. 22 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), homologado pelo Decreto Estadual nº 1.555, de 9 de agosto de 1996, alterado pelo Decreto Estadual nº 294, de 4 de agosto de 2003;

Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação e julgamento do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), merecendo aprovação pela unanimidade dos Conselheiros presentes na 217ª Reunião do CONSEP, realizada em 17 de outubro de 2010;

Considerando os termos do Parecer nº 038/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 159/2010-CONSEP, de 18 de novembro de 2010, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), que cria, no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Pará (SSP/PA), o Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT/PA).

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo CEPCT/PA, desde o início das atividades decorrentes da Resolução de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de maio de 2018.

### SIMÃO JATENE

Governador do Estado

### RESOLUÇÃO Nº 159/10-CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 4º da Lei nº 5.944/96, alterada por Leis Posteriores, c/c os Art. 2º e 8º, inciso VII e 17, incisos I, II, III, IV, XVIII e XXI do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1.555/96 e nº 0294/03, respectivamente, e

CONSIDERANDO o requerimento formalizado e apresentado ao CONSEP pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem doa Advogados do Brasil – Seção Pará – Marcelo Silva de Freitas, na 210ª Reunião Ordinária, em 02/06/2010, propondo a ADESÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, a COMPANHIA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E O COMBATE À TORTURA NO BRASIL;

CONSIDERANDO a manifestação do Ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos – Paulo de Tarso Vannuchi, afirmando "a necessidade de consolidação de uma política nacional para a erradicação da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes", além de afirmar que "o ideal de erradicação da tortura é tarefa permanente e ainda de horizontes longínquos, mas a certeza de que o Estado brasileiro pode e deve avançar neste campo, impulsiona à consolidação de novas e reiteradas ações, como a adesão dos Estados ao Plano de Ações Integradas de Prevenção e de Combate à Tortura".

CONSIDERANDO finalmente, o Relatório conclusivo e parecer apresentado pelo Conselheiro – Cel PM Augusto Emanuel Cardoso Leitão – Comandante Geral da Polícia Militar, na condição de Relator do Processo nº 004/CONSEP – Ano 2010, discutido e julgado aprovado pela unanimidade dos Conselheiros participantes da 217ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada dia 17/11/2010;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Adesão do Sistema de Segurança Pública do Pará, a Campanha Permanente de Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil proposta pela OAB/PA, tendo como matriz o Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura do Brasil - PAICT (anexo), coordenado a nível federal pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 20- Criar no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Pará – SSP/PA, o Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil, com a responsabilidade pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação.

Art. 30- O Comitê Gestor Estadual criado no artigo anterior será constituído pelos seguintes membros:

 I - Um (1) representante da OAB/PA, que será o Coordenador Geral.
 II - Um (1) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que será o Coordenador Adjunto.

III - Um (1) representante da Polícia Civil.

IV - Um (1) representante da Polícia Militar.

V – Um (1) representante do Corpo de Bombeiros Militar.

VI – Um (1) representante da Superintendência do Sistema Penitenciário.

 ${\sf VII}$  – Um (1) representante do Centro de Perícias Cientificas "Renato Chaves".

 ${
m VIII}$  – Um (1) representante do Departamento de Trânsito do Pará.

 $\ensuremath{\mathrm{IX}}$  –  $\ensuremath{\mathrm{Um}}$  (1) representante da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos.

 ${\rm X}$  – Um (1) representante do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XI – Um (1) representante do Centro de Estudo e Defesa do Negro no Pará.

XII – Um (1) representante da Assembléia Legislativa do Pará – Conselheiro do CONSEP.

XIII – Um (1) representante da Universidade Federal do Pará, integrante do Curso de Mestrado e/ou Doutorado de Direitos

 ${\sf XIV}$  – Um (1) representante da Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública.

§ Único – Poderão participar das ações do Comitê Gestor Estadual, na condição de membros convidados, representantes de órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 4º- O Comitê Gestor Estadual terá o prazo de sessenta (60) dias para apresentar no Plenário do CONSEP, o planejamento estratégico, tático e operacional da Campanha Permanente de Prevenção e o Combate à Tortura no Pará, após o ato de instalação, tendo a obrigatoriedade de encaminhar trimestralmente à Presidência do CONSEP, Relatório de Atividades, para conhecimento, discussão e julgamento do Plenário do Colegiado. Art. 5º- As funções exercidas pelos integrantes do Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil, não serão remuneradas, sendo o exercício considerado como serviço relevante para segurança pública.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário do CONSEP, em 18 de novembro de 2010.

## **GERALDO ARAÚJO**

Presidente do CONSEP

### DECRETO Nº 2.086, DE 28 DE MAIO DE 2018

Homologa a Resolução nº 296/2016 – CONSEP, de 11 de agosto de 2016, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), que aprovou a constituição de uma estrutura provisória para funcionamento do Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Tortura no Estado do Pará (CEPCT/PA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 4º da Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, combinado com o art. 22 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), homologado pelo Decreto Estadual nº 1.555, de 9 de agosto de 1996, alterado pelo Decreto Estadual nº 294, de 4 de agosto de 2003;

Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação e julgamento do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), merecendo aprovação pela unanimidade dos Conselheiros presentes na 306ª Reunião do CONSEP, realizada em 22 de junho de 2016;

Considerando os termos do Parecer  $n^{\circ}$  038/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 296/2016 – CONSEP, de 11 de agosto de 2016, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), que aprovou a constituição de uma estrutura provisória para funcionamento do Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Tortura no Estado do Pará (CEPCT/PA).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de maio de 2018.

#### SIMÃO JATENE

Governador do Estado

#### RESOLUÇÃO Nº 296/2016 - CONSEP

EMENTA: Estrutura provisória para funcionamento do Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e Combate a Tortura no Estado do Pará – CEPCT/PA (Resolução nº 159, de 18/11/2010).

O Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 7.584/2011, c/c os arts. 2º, 8º, inciso VII, e 17, incisos I, II, III, IV, X, XVIII e XX do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1.555/96 e nº 0294/2003, respectivamente, e

Considerando a manifestação do Coordenador Geral do Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Tortura no Pará - CEPCT/PA, Advº Marcelo Freitas da Silva, através do Ofício nº 002/2015, CEPCT, de 27/05/2015, em resposta a solicitação disposta no Ofício nº 106/CONSEP, de 20/05/2015, expressando que "o Comitê somente terá continuidade às atividades que lhe cabem, a partir do momento em que for providenciada uma estrutura administrativa mínima de caráter provisório, até a constituição por lei do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura", proposto através do Ofício nº 029/CEPCT/PA, de 04/12/2013;

Considerando o disposto na alínea "d", Art. 2º, da Resolução nº 268/CONSEP, de 30/04/2015: "proceda-se a discussão e aprovação pelo Plenário do CONSEP, da constituição de uma estrutura administrativa provisória para o atual Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e Combate a Tortura, criado pela Resolução nº 159/10-CONSEP, com estabelecimento das condições de funcionamento", tornando-se determinante para postulação da Coordenação Geral do CEPCT, à Presidência do CONSEP, através do ofício nº 008/CEPCT de 21/09/2015:

Considerando a solicitação do Coordenador Geral do CEPCT/PA, por ocasião da 297ª Reunião Ordinária do CONSEP, em 28/10/2015, propondo e reivindicando uma estrutura provisória para funcionamento do atual Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e Combate a Tortura no Pará, postulada através do Ofício nº 002/2015-CEPCT, de 27/05/2015, fosse tombada em Processo no CONSEP, com designação de um Relator, encarregado do exame, análise e parecer, cuja petição obteve aprovação da integralidade dos membros do Colegiado presentes na referenciada sessão;

Considerando finalmente, a manifestação favorável e unanime dos Conselheiros presentes no Plenário da 306º Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 22/06/2016, do parecer exarado pelo Relator do Processo nº 009/2015 – CONSEP – Cel PM Roberto Luiz de Freitas Campos, Cmt Geral da PMPA. RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a constituição de uma estrutura provisória para funcionamento do Comitê Gestor Estadual da Campanha de Prevenção e Combate à Tortura no Pará – CEPCT/PA, na forma e disposição previstas na presente norma.

Art. 2º - Tomar por base o espírito cooperativo entre os Órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/SIEDS, o princípio da eficiência da administração, e na utilização dos meios indispensáveis a consecução dos fins do interesse da sociedade, respectivamente, o CEPCT/PA deverá desenvolver suas atividades dispondo da estrutura básica administrativa a seguir:

 a) Recursos Humanos – de dois (2) servidores, destacados do efetivo da SUSIPE e SEGUP, respectivamente, designados por atos de seus gestores;

b) Funcionamento Administrativo – caberá a Ouvidoria do SIEDS a responsabilidade pela cessão de uma sala devidamente dotada dos recursos materiais e eletrônicos necessários disponíveis, em horário devidamente acordado;